



## DECRETO Nº 25553

de 30 de junho de 2008

**Dispõe sobre criação do Canil da Guarda Municipal de Guarulhos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando que a Municipalidade tem o dever de garantir a segurança e a tranqüilidade de seus Municípes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal.

**Art. 2º** O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães.

**Art. 3º** Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - patrulhamento dos Próprios Municipais;
- II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III - demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV - provas oficiais e estrutura;
- V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e
- VI - atividades de cinoterapia.

**Parágrafo único.** Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão Técnica do Centro de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** Os guardas municipais designados para o Canil deverão possuir curso de Adestrador e Condutor de cães, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

**Art. 6º** Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura - Guarda Municipal.

**Art. 7º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de junho de 2008

**ELÓI PIETÁ**  
Prefeito do Município de Guarulhos

**GERALDO JÂNIO VENDRAMINI**  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito.

**HEDY MASELLI C. ALMEIDA**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 1 de julho de 2008.

